



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 400/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: altera a legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública - Lei Municipal nº 408/79, e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica alterada a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 408/79, de 20 de novembro de 1979, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, / manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, / prestados pelo Município.
- Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no art. 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição em vias ou logradouros públicos.
- Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, / com o serviço de iluminação pública.
- Parágrafo Único - Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.
- Art. 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para CUSTEIO - UVC -, importância estabelecida como referencial para rateio / entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º, desta Lei.
- Art. 5º - Para o exercício de 1985, a Unidade de Valor para Custeio -UVC - será de Cr\$ 21.280 - (vinte e hum mil e duzentos e oitenta cruzeiros).-
- Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:
- I - atualizar, para os exercícios subsequentes a 1985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC -, fixada no art. 5º, até o limite equivalente à variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período;

Recebido(s) nesta data:

projeto de lei 400/84

nº

Ivaiporã, 12 de 11 de 1984

[assinatura]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 12 / 11 / 84

[assinatura]

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 12 / 11 / 84

Ata(s) n.º 970/84

[assinatura]

Dir. tor. de Secretaria

1ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 26 / 11 / 84

Ata(s) n.º 971/84

[assinatura]

Dir. tor. de Secretaria

2ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 26 / 11 / 84

Ata(s) n.º 972/84

[assinatura]

Dir. tor. de Secretaria

3ª discussão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 400/84

.2

capacidade econômica do contribuinte.

Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, se rá feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL -, através de parcelas mensais.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - Copel -, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas por aquela concessionária.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL -, será por ela contabilizado em conta / própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

§ 3º - O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrada por alíquota correspondente a 1% / (hum por cento) da Unidade Fiscal, por metro linear da testada do imóvel e, quando o imóvel situar-se em esquina, pela sua testa da maior.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores :

A Companhia Paranaense de Energia - COPEL - /
atendendo a solicitação de inúmeros Prefeitos Municipais, desenvolveu estudos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 400/84
exercício.

.3

Com a nova sistemática, o impacto negativo que ocorre em todo mês de janeiro, motivado pela reajuste anual, será amenizado, / uma vez que a elevação será diluída ao longo do ano.

Assim sendo, estamos propondo a essa Egrégia Casa / de Leis, a aprovação do presente projeto de lei, o qual visa a alteração / da legislação atualmente em vigor e que foi instituída pela Lei Municipal nº 408/79, de 20 de novembro de 1979.

Para maior reforço e uma melhor diretriz para o conteúdo da justificativa, anexo ao presente, estamos fazendo acompanhar o presente projeto, os seguintes documentos:

- a) " Xerocópia " do Ofício SRL/c-1220/84, expedido - em 29 de setembro de 1984, para Companhia Paranaense de Energia - COPEL -;
- b) " Xerocópia " de Minuta do Decreto a ser baixado por este Executivo, de conformidade com o que estabelece o Art. 6º deste - referido projeto;
- c) " Xerocópia " da Tabela Financeira;
- d) " Xerocópia " -sobre os Esclarecimentos sobre os anexos.

Diante do exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor - dessa Egrégia Edilidade para quaisquer informações adicionais que nos forem solicitadas e esperamos merecer contar com a aprovação da presente matéria.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XXIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecen-
tos e oitenta e quatro.

Flávio Pereira TEixeira

Prefeito Municipal

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA



COPEL

Londrina, 25 de setembro de 1.984.

SRL/C-1220/84.

Ilmo Sr.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal de

Ivaiporã

Senhor Prefeito:

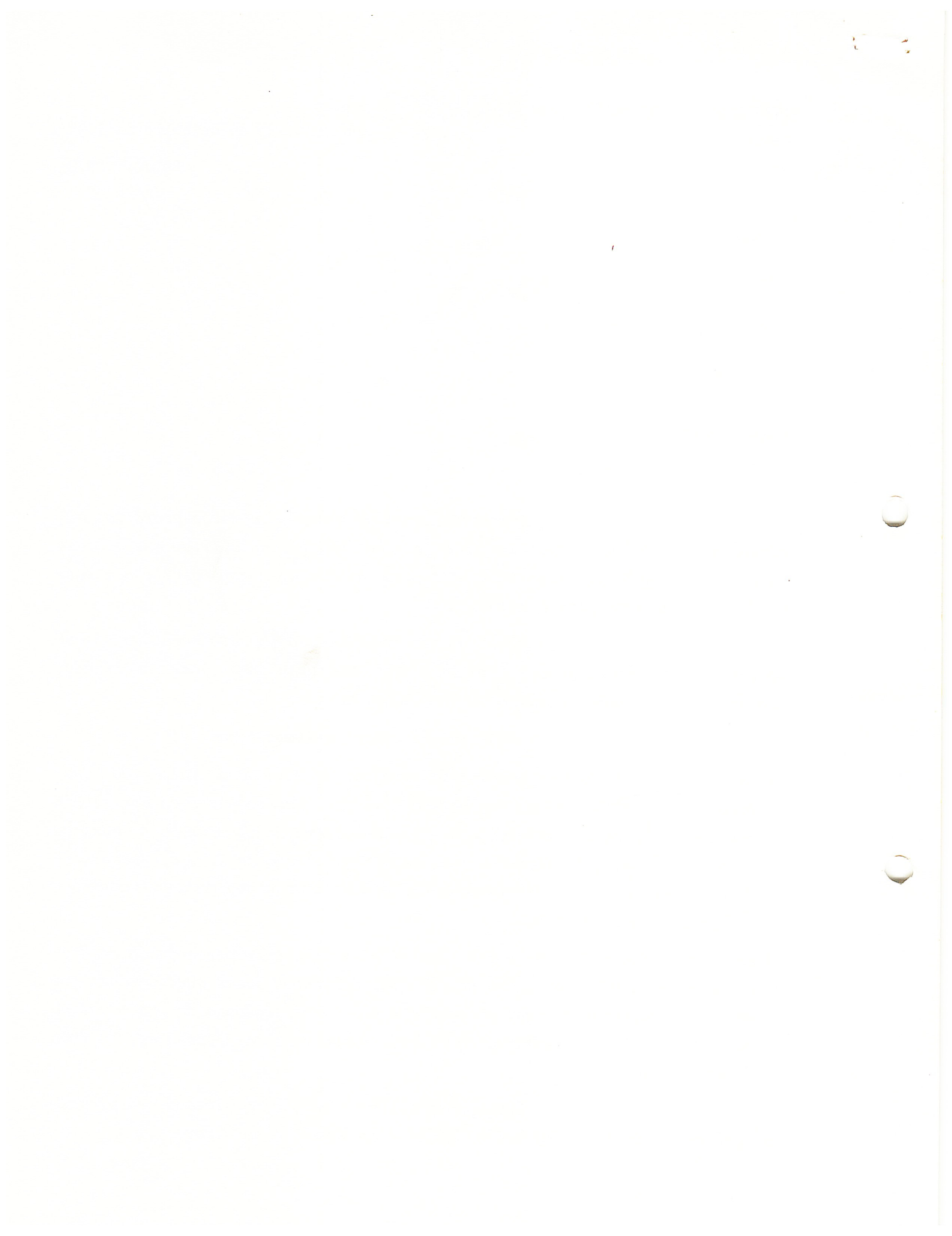
Atendendo a solicitação de inúmeros prefeitos municipais, a COPEL desenvolveu estudos no sentido de possibilitar que a taxa de iluminação pública passe a ser corrigida a cada trimestre civil, com base na despesa prevista para o exercício.

Com a nova sistemática, o impacto negativo que ocorre em todo mês de janeiro, motivado pelo reajuste anual, será amenizado, uma vez que a elevação será diluída ao longo do ano.

Basicamente, o novo sistema consiste:

- a) na adoção, como base de cálculo do tributo, da Unidade de Valor de Custo (UVC), estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas da municipalidade com o sistema de iluminação pública (lembramos que, pelo sistema ainda em vigor, a taxa de I.P. é estabelecida com base na tarifa de iluminação pública de dezembro do ano anterior e é fixa para o ano todo).
- b) na possibilidade de o executivo municipal estabelecer percentuais de desconto sobre a UVC, por faixa de consumo, descontos esses que diminuem trimestralmente, elevando-se, em consequência, a arrecadação da municipalidade, a fim de assegurar maior equilíbrio entre receita/despesa ao longo do exercício.

Para possibilitar a adoção do sistema ora proposto será necessária a modificação da lei e do convênio em vigor.



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA



COPEL

Nesse sentido, tomamos a liberdade de encaminhar, em anexo (I), minuta da nova lei a ser votada pela Câmara de Vereadores, a qual autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com esta Concessionária para os serviços de arrecadação da taxa de iluminação pública e manutenção do sistema, bem como baixar decreto que estabelece o valor da Unidade de Valor de Custeio - UVC para o exercício e os descontos para cada faixa de consumo.

Anexamos, igualmente, para melhor ilustração, tabela que contém os valores de taxas previstas para 1985, considerando-se os descontos sugeridos (II), bem como previsão de comportamento da receita e da despesa relativa ao sistema de iluminação pública desse Município (III).

No aguardo da manifestação dessa Municipalidade sobre o exposto, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELMAR LOPES
BRL

MINUTA

DECRETO Nº

O Prefeito Municipal de, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, - item II, da Lei Municipal nº, de ... de de 19...,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC a que se refere os arts. 4º e 5º da Lei nº/.....:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM kWh) DO CONTRIBUINTE		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC			
		1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
00	30	97,87	97,17	96,29	95,40
31	50	97,02	96,03	94,81	93,56
51	70	93,60	91,49	88,85	86,17
71	90	91,47	88,65	85,14	81,57
91	120	88,15	84,23	79,34	74,39
121	200	85,24	80,37	74,29	68,18
201	350	83,79	78,44	71,75	64,97
351	600	80,38	73,90	65,81	57,60
601	1000	78,67	71,63	62,84	53,92
ACIMA	1000	76,96	69,35	59,86	50,22
Comercio	C.501	600	70,57	60,85	48,71
	C.601	1000	68,01	57,45	44,26
	C.1001	1500	65,43	54,03	39,78
	C.ACIMA	1500	53,92	38,71	19,71
Industria	I.1001	2000	65,43	54,03	39,78
	I.ACIMA	2000	53,92	38,71	19,71

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setembro/85

Cr\$ 110.081,00/MWh

Outubro/85

Cr\$ 110.081,00/MWh

Novembro/85

Cr\$ 134.849,00/MWh

Dezembro/85

Cr\$ 134.849,00/MWh

Manutenção

A manutenção foi calculada com base no histórico do município considerando-se os custos previstos para 1985.

Anual

Os valores encontrados neste item, são os valores para o orçamento de 1985.

III - TABELA FINANCEIRA

Apresenta os valores que o consumidor/contribuinte pagará durante o exercício de 1985, adotando-se o sistema proposto.

ESCLARECIMENTOS SOBRE OS ANEXOS

I - PREVISÃO DE RECEITA

Número de Consumidores por Faixa (NC)

O crescimento do número de consumidores/contribuintes para 1985 está previsto em 6% ao ano, que representa 0,48675% ao mês.

Receita por Faixa (REC)

Encontrado o número de consumidores/contribuintes no mês, esse é multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Financeira resultando a receita prevista.

II - BALANÇO FINANCEIRO

Consumidor

É a somatória do número de consumidores por faixa.

Receita

É a somatória da receita por faixa.

Despesa

Consumo de Energia Elétrica

O consumo de energia elétrica na Iluminação Pública previsto para o exercício de 1985, foi calculado com base em um crescimento de 5,2% ao ano, o que representa um crescimento mensal de 0,42333%.

Encontrado o consumo, multiplicou-se esse pela tarifa de iluminação pública presumível para o mês, resultando no importe de consumo previsto.

As tarifas de iluminação pública presumíveis são:

Dezembro/84	Cr\$ 52.280,00/MWh
Janeiro/85	Cr\$ 52.280,00/MWh
Fevereiro/85	Cr\$ 68.675,00/MWh
Março/85	Cr\$ 68.675,00/MWh
Abril/85	Cr\$ 68.675,00/MWh
Maió/85	Cr\$ 89.635,00/MWh
Junho/85	Cr\$ 89.635,00/MWh
Julho/85	Cr\$ 89.635,00/MWh

TABELA FINANCEIRA

U.V.C. : 21280.00

FAIXAS:	1o TRIM	2o TRIM	3o TRIM	4o TRIM
00 - 30	454	603	790	979
31 - 50	635	845	1105	1371
51 - 70	1362	1811	2373	2944
71 - 90	1816	2416	3163	3922
91 - 120	2522	3356	4397	5450
121 - 200	3141	4178	5472	6772
201 - 350	3450	4588	6012	7455
351 - 600	4176	5555	7276	9023
601 - 1.000	4540	6038	7908	9806
ACIMA 1.000	4903	6523	8542	10594
C. 501 - 600	6263	8332	10915	13532
C. 601 - 1.000	6808	9055	11862	14709
C. 1.001 - 1.500	7357	9783	12815	15892
C. ACIMA - 1.500	9806	13043	17086	21280
I. 1.001 - 2.000	7357	9783	12815	15892
I. ACIMA - 2.000	9806	13043	17086	21280

